



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2331/2017

L I D O

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

m. 02/02/17

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Mobilidade, a respeito de repasse de valores as empresas que integram o sistema público de transporte do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações a Secretaria de Estado de Mobilidade a respeito de repasse de valores as empresas que integram o sistema público de transporte do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2331/17
Fis. Nº 01 E.J.

O presente requerimento tem por finalidade solicitar informações a Secretaria de Estado de Mobilidade acerca dos valores de repasse as empresas que integram o sistema público de transporte do Distrito Federal, como consta: **<http://www.metropoles.com/distrito-federal/transporte-df/sem-receber-repasses-onibus-ameacam-parar-a-partir-de-terca-2012>**

A falta de repasse de valores as empresas de transporte público por parte do governo local tem ocasionado diversos transtornos aos empresários, pois, sem os devidos recursos, muitas empresas poderão parar suas atividades no próximo dia

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/FEV/2017 15:36

Wagner



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



20/12, conforme denúncia. Caso isto venha ocorrer, boa parte da população do Distrito Federal estará prejudicada.

Dessa forma, solicito informações a Secretaria de Estado de Mobilidade quanto ao prazo de regularização dos repasses as empresas prestadoras de serviços de transporte público do Distrito Federal.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

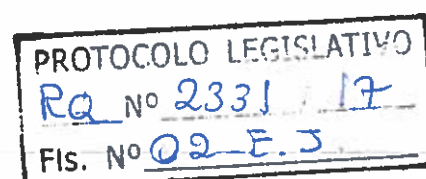
**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO  
AUTOR**

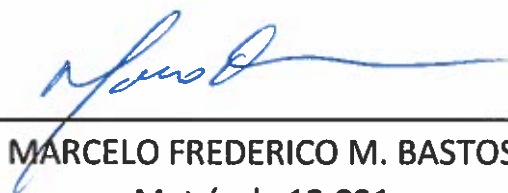


**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.331/17.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/02/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

